CONTRATO Nº 042/2026

O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 06.554.141/0001-32, com sede na praça Dr. Sebastião Martins, n° 478, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. Ronielton Costa de Oliveira, inscrito no CPF n° 045.962.213-75, domiciliada na Rua Rui Barbosa, CEP: 64825-000, Nazaré do Piauí-PI, daqui por diante designado contratante e do outro lado a empresa **FRANCISCO DE SOUSA ARAUJO LTDA**, CNPJ: 05.794.584/0001-38, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça da bandeira, Nº 284, Centro, CEP: 64.825-000, no município de Nazaré do Piauí - PI, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO DE SOUSA ARAUJO, residente e domiciliado na Rua João Gomes Ferreira, Nº 113, Centro, Cep: 64.825-000, portador da RG Nº 8429291 e inscrito no CPF Nº 173.114.542-04, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 da Lei n.º 14.133/21, CONTRATO para Registro de preço para fornecimento de gêneros alimentícios para Nazaré do Piauí, conforme estabelecido no Pregão Eletrônico 15/2026 e Processo nº 048/2026; observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Municipal nº 244, de 07 de abril de 2022, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Registro de preços para **fornecimento de gêneros alimentícios para Nazaré do Piauí**, conforme Edital e anexos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento/serviço.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.
5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.
7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
8. O quantitativo fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.
9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.
10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.
11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R$ 229.352,10 (duzentos e vinte e nove mil trezentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora dos itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1.	ACHOC.EM PO 400GR SACHET	PCT	200	MARATA	12,70	2 540,00
2.	ACUCAR CRISTAL 1KG	KG	1 000	OLHO DAGUA	6,00	6 000,00
3.	ADOCANTE 100ML	und	50	ADOCIL	6,00	300,00
4.	ALHO NACIONAL KG	KG	50	HIPOFOX	48,50	2 425,00
5.	ALHO PASTA 12X200GR	PCT	100	MARINAR	7,90	790,00
6.	AMIDO DE MILHO 200G	und	150	CORINGA	8,60	1 290,00
7.	ARROZ BCO TP1 1KG	und	2 000	GIRASSOL	7,00	14 000,00
8.	AVEIA FLOCOS REGULARES 165GR 28X165G	und	150	QUAKER	9,00	1 350,00
9.	AZEITONA VERDE SACHE 24X150GR	und	150	DIZA	7,60	1 140,00
10.	BISC ROSQUINHA COCO 300GR 32X300GR	und	100	MABEL	9,70	970,00
11.	BISC MAIZENA 350G	und	150	ESTRELA	7,50	1 125,00
12.	BISC.CREAM CRACKER LEGITIMO 350G	und	500	ESTRELA	5,95	2 975,00
13.	BISCOITO ROSCA NATA 350GR 28X350GR	und	100	MABEL	9,60	960,00
14.	BISCOITO MARIA 307GR	und	150	MABEL	6,25	937,50
15.	BISCOITO ROSQUINHA 300GR LEITE	und	100	MABEL	10,35	1 035,00
16.	BISTECA SUINO KG	und	200	SADIA	35,00	7 000,00
17.	CAFE ALMOFADA 250GR	und	750	KIMIMO	18,40	13 800,00
18.	CALDO DE CARNE 57GR	und	150	MAGGI	4,05	607,50
19.	CALDO DE GALINHA 57GR	und	150	MAGGI	4,05	607,50
20.	CARNE BOVINA DE 1º COXAO MOLE KG	und	500	FRIBOI	47,00	23 500,00
21.	CARNE DE SUINO -KG-	und	200	SADIA	33,40	6 680,00
22.	CARNE MOIDA KG	und	400	FORTBOI	23,00	9 200,00
23.	CARNEIRO -KG-	und	200	NATURAL	44,00	8 800,00
24.	CHA CAMOMILA 10G	und	80	QVITAVITA	7,50	600,00
25.	CHA CAPIM CIDREIRA 10G	und	80	QVITAVITA	7,30	584,00
26.	CHA ERVA DOCE 10G	und	80	QVITAVITA	8,70	696,00
27.	COLORIFICO 100GR	und	150	KIMIMO	6,20	930,00
28.	CONDIMENTO MISTO 100GR	und	150	NORDESTINO	5,60	840,00
29.	COSTELA SUINO KG	und	200	SADIA	37,30	7 460,00
30.	CREME DE LEITE 200GR	und	300	PIRACANJUBA	5,75	1 725,00
31.	DOCE GOIABADA 900G PT C/60 TAB	und	50	JULIETA	24,50	1 225,00
32.	EXT.DE TOMATE SCH 190GR	und	200	FUGINI	4,15	830,00
33.	FARDE TRIGO COM FERMENTO 1KG	und	200	ROSA BRANCA	8,60	1 720,00
34.	FARDE TRIGO SEM FERM	und	50	ROSA BRANCA	8,80	440,00

35.	FARINHA DE ROSCA 500G	und	50	SINHA	7,00	350,00
36.	FARINHA LACTEA SACHE 12X180GR	und	200	MARATA	7,90	1 580,00
37.	FARINHA MAND AMARELA 1KG	und	250	IDEAL	9,30	2 325,00
38.	FECULA DE MANDIOCA 1KG	und	200	LOPES	11,80	2 360,00
39.	FEIJAO CARIOCA 1KG T1	und	300	IDEAL	12,80	3 840,00
40.	FEIJAO PRETO 1KG	und	150	IDEAL	12,00	1 800,00
41.	FERMENTO EM PO BIOLOGICO 10GR	und	50	DONA BENTA	4,60	230,00
42.	FERMENTO EM PO TRAD.100GR	und	50	DONA BENTA	6,40	320,00
43.	FLOCAO DE ARROZ 500	und	500	IDEAL	6,40	3 200,00
44.	FLOCAO DE MILHO 500	und	500	IDEAL	3,95	1 975,00
45.	FRANGO CONG KG	und	800	BONASA	18,20	14 560,00
46.	LEITE COND 395G	und	150	PIRACANJUBA	9,10	1 365,00
47.	LEITE DE COCO 200ML	und	150	BOM COCO	10,00	1 500,00
48.	LEITE EM PO INTEGRAL 200GR	und	1 000,00	BETANEA	9,90	9 900,00
49.	LEITE EM PO DESN200GR	und	100	BETANEA	9,50	950,00
50.	LINGUIÇA CALABRESA KG	und	120	PERDIGAO	44,00	5 280,00
51.	LINGUIÇA TOSCSUINA KG	und	120	PERDIGAO	38,00	4 560,00
52.	LING.TOSC.DE FRANGO PERDIGAO KG	und	120	AURORA	30,50	3 660,00
53.	MACARRÃO ESP 400GR	und	300	ESTRELA	4,85	1 455,00
54.	MACARRÃO PARAFUSO MASSA 400G	und	400	ESTRELA	7,15	2 860,00
55.	MAIONESE 36X180G SACH TRADICIONAL	und	200	FUGINI	7,05	1 410,00
56.	MARGARINA COM SAL 500GR	und	300	PRIMOR	10,10	3 030,00
57.	MILHO CANJICA AMARELA 20X500G	und	100	IDEAL	7,15	715,00
58.	MILHO PARA PIPOCA 20X500G	und	100	IDEAL	8,00	800,00
59.	MILHO VERDE 36X170G SACHE	und	250	FUGINI	7,10	1 775,00
60.	MING.DE MILHO VERDE CORILON 230GR	und	150	CORINGA	7,10	1 065,00
61.	MOLHO DE PIMENTA GOTA 150ML	und	24	MARATA	3,90	93,60
62.	MOLHO DE TOMATE TRAD 300GR SCH	und	120	FUGINI	5,60	672,00
63.	MOLHO INGLES 150ML GOTA	und	24	MARATA	4,25	102,00
64.	OLEO DE MILHO PET 900ML	und	100	SINHA	15,90	1 590,00
65.	OLEO DE SOJA 900ML	und	400	CONCORDIA	12,50	5 000,00
66.	OVO BRANCO	und	120	MOREIRA	28,50	3 420,00
67.	PEITO DE FRANGO CONG.ENVELOPADO	und	140	BONASA	25,90	3 626,00
68.	POLPA DE FRUTAS CAJA 500G	und	100	NUTRIVITA	18,60	1 860,00
69.	POLPA DE FRUTAS GOIABA 500G	und	100	NUTRIVITA	8,10	810,00
70.	POLPA DE FRUTAS 500GR NUTRIVITA	und	100	NUTRIVITA	18,40	1 840,00

71.	REFRIG. FANTA LAR PET 2L	und	100	NOTA 10	13,00	1 300,00
72.	REFRIG.GUARANA ANT2LT	und	100	88	12,50	1 250,00
73.	SAL MOIDO 1KG 30X1KG	und	100	PALMEIRON	2,30	230,00
74.	SARDINHA C MOLHO TOMATE 125GR	und	250	PALMEIRON	6,90	1 725,00
75.	SUCO 500ML CAJU	und	150	PALMEIRON	6,70	1 005,00
76.	SUCO 500ML GOIABA	und	100	PALMEIRON	6,80	680,00
77.	SUCO ABACAXI 12X500ML PET	und	100	PALMEIRON	8,70	870,00
78.	SUCO UVA 12X500ML PET	und	100	SANDELLA	9,90	990,00
79.	TEMP COMP 1000G S/PIMENTAE	und	50	SANDELLA	18,50	925,00
80.	TEMP LEG VERD ARROZ 50GR	und	100	SANDELLA	5,70	570,00
81.	TEMP. P/CARNE/LEG/ARROZ 50GR	und	100	SANDELLA	5,70	570,00
82.	TEMPERO CASEIR.NA MEDIDA 12X500M	und	150	MARATA	6,00	900,00
83.	TEMP PAVESPEIXEARROZ 50GR	und	100	MARATA	5,20	520,00
84.	VINAGRE ALCOOL 500ML	und	80	MINHOTO	5,20	416,00
85.	VINAGRE MAÇÃ 500ML	und	50	MINHOTO	8,80	440,00
						R$ 229.352,10

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
540, 541, 542, 543, 550, 551, 569, 570, 571, 599, 500, 550, 600, 621, 650, 700	04.122.0027.2003, 08.244.0173.2085, 10.301.0210.2043, 12.361.0269.2.014	33.90.30

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.
3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/21, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.
5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.
5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material FGTS
c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
6.2. Atender as requisições da CONTRATANTE, executando o serviço na forma estipulada neste contrato, principalmente quanto ao prazo de entrega;
6.3. Executar o serviço contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.
6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
6.5. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
6.7. Credenciar junto a CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
6.8. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
6.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o serviço do contrato;
6.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.12. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
6.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do serviço contratual.
6.14. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
6.15. Apresentar a CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
6.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
6.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do serviço da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
6.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
6.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
6.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
6.25. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações, as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6221/2023, sob pena de não aceitação por

parte do CONTRATANTE. 8.26. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE

7.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
7.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução do serviço deste contrato sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O atraso injustificado no fornecimento do serviço sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

9.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

9.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

9.3. A CONTRATADA ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.1, 9.1.4 e 9.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.3, 9.1.5, 9.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.2 e de 9.1.8 a 9.1.12; 9.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 9.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 9.3.2 deste edital.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

9.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

9.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor, Jose Igor Santos Marquês, CPF: 055.683.623-51, Portaria nº 011, de 22 de maio de 2026 (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 138, e seguintes, da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 13/2026, Processo Administrativo nº 040/2026 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

1. Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nazaré do Piauí-PI, 17 de agosto de 2026

RONIELTON COSTA DE OLIVEIRA:04596221375

Assinado de forma digital por RONIELTON COSTA DE OLIVEIRA:04596221375
Dados: 2026.08.17 16:35:07 -03'00'

Ronielton Costa de Oliveira
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ
CONTRATANTE

FRANCISCO DE SOUSA ARAUJO:05794584000138

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE SOUSA ARAUJO:05794584000138
Dados: 2026.08.17 16:26:38 -03'00'

FRANCISCO DE SOUSA ARAUJO LTDA
FRANCISCO DE SOUSA ARAUJO
CPF nº 173.114.542-04
CONTRATADA